

01-0105/1993

Adm.

22

(23)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

APL OK

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001010593 DE 1993

12-9450

NATUREZA : PL 01-0105/93-0 DE 10/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR DEVANIR RIBEIRO

EMENTA :

Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências.

ÍNDICE :

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DO PARQUE SÃO LUCAS
BIBLIOTECÁRIO
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS (SMC)
PARQUE SÃO LUCAS
SÃO LUCAS, PC.

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:35:37

00000010788-36



ARQUIVADO EM 14 01 97

CHEFE DE SEÇÃO REGINA APARECIDA RABELO
Chefe de Seção Técnica II

EDUC



951

DIGITADO
A. T. M.

Folha no	01	de proc.
no	105	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0105/93-0

LIDO HOJE 10 MAR 1993
AS COMISSOES DE:
CONSTITUICAO E VIGILANCIA
POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRACAO PUBLICA
EDUCACAO, CULT. E ESP.
FINANCAS E ORCAMENTO

PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

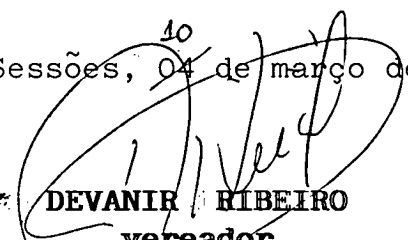
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar, na Secretaria Municipal de Cultura, a Biblioteca do Parque São Lucas, na Praça São Lucas, bairro Parque São Lucas, subordinada à Supervisão de Bibliotecas Ramais do Departamento de Bibliotecas Públicas;

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a criar um cargo de Chefe de Seção Técnica, referência DA-10, de livre provimento, dentre os titulares do cargo de Bibliotecário II ou III;

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 1993.


DEVANIR RIBEIRO
vereador
Líder da Bancada do PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	105	de 1993

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei prevê a criação da Biblioteca Pública Municipal do parque São Lucas, que atenderá à região de Vila Prudente.

A região de Vila Prudente, com uma população estimada em 260 mil habitantes, conta atualmente com apenas uma biblioteca em funcionamento.

Deve-se destacar, também, que na região já existe um prédio municipal em condições de abrigar a biblioteca.

Diante do exposto, esperamos ver acolhida a presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 105 de 19 93 16, 03 93 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta
Em 16-03-93

Adeline
Adeline Almeida

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17/03/93

y
IZABELA DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/03/93 às 18:30hs

Ào Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 24 de 03 de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 05.04.93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

RELATORIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 105/93.

Folha nº 04 do Proc.
Nº 105 de 19 93
O Funcionário

Encaminhe-se relatório.

Em 05/04/93

PRESIDENTE

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa autorizar o Executivo a criar na Secretaria Municipal de Cultura, a "Biblioteca do Parque São Lucas, subordinada à Supervisão de Bibliotecas Raimais e Departamento de Bibliotecas.

A proposta autoriza também o Executivo a criar um cargo de chefe de seção técnica, referência DA-10, de livre provimento dentre os titulares dos cargos de bibliotecário I e II.

A proposta, além de ser autorizativa, contraria o disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva privativamente ao Prefeito os projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa municipal, tal como a criação de uma biblioteca.

Do mesmo modo, o projeto invade iniciativa reservada ao Prefeito, no art. 37, § 2º, I, da L.O.M., para propor à Câmara projetos de lei que autorizem a criação de cargos. Por invasão de iniciativa legislativa reservada exclusivamente ao Prefeito, a proposta não pode prosperar.

Além disso, ao autorizar a criação de um cargo, a proposta contraria a atual Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - Lei 11.232, de 16 de julho de 1992, que exige o atendimento de um certo número de requisitos para a criação de cargos públicos. De fato, o art. 15, parágrafo único, da Lei 11.232 - L.D.O., está assim redigido:

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento dos requisitos de que trata este artigo, apresentando o efetivo acréscimo de gastos corrente e as dotações discriminadas por código e especificação a serem oneradas."

A propositura não atende a nenhum dos requisitos legais, além de apresentar o vício de iniciativa apontado, e por isso não pode converter-se em lei.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/04/93

RELATOR

Folha n.º	05	do Proc.
N.º	105	de 19 93
O Funcionário	10	

Encaminhe-se relatório,
Em, 05/04/93


PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 105/93.

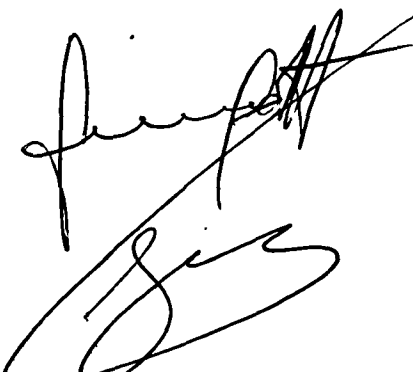


O projeto de lei apresentado pelo Vereador Devanir Ribeiro visa autorizar o Executivo a criar, na Secretaria Municipal de Cultura, a "Biblioteca do Parque São Lucas", subordinada à supervisão de bibliotecas ramais e departamento de bibliotecas.

A propositura encontra guarida no artigo 13, I da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a competência do Legislador para dispor sobre assuntos de interesse local. A medida também corresponde à realização do objetivo fixado na mesma lei, no artigo 200, que determina ser de responsabilidade do Município a educação infantil e o ensino fundamental.

Pelo exposto, somos pela legalidade do projeto de lei 105/93.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05 de abril de 1993.



À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 06/04/93

Am

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 07/04/93 às 18.00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Bruno Feden

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/12/93
Alph
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data <u>pepel para informação</u> <u>documento</u> , rubricado sob
folha n.º <u>612615153 a)</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6	do proc.
N.º 105	de 1953
Funcionário <i>PK</i>	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/5/53.

Ver. Bruno Feder

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação
documento, rubricada sob

folha n.º 7 / 12 / 5 / (3.ª)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	do proc.
N.º	105	de 1993
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PARECER
0375/93

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O P.L. Nº 105/93.

Visa o presente Projeto de Lei nº 105/93 de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, autorizar o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas bem como a criar (01) um cargo de Chefe de Seção Técnica, referência DA-10, de livre provimento, dentre os titulares do cargo de Bibliotecário II ou III.

Argumenta-nos o autor do projeto que a criação de uma biblioteca pública no Parque São Lucas irá permitir que os moradores dessa região bem como daqueles residentes na Vila Prudente, apesar destes últimos já contarem com uma unidade, possam se utilizar de mais uma unidade, já que só a população estimada da Vila Prudente está calculada em aproximadamente 260 mil habitantes.

Lembra-nos finalmente o autor que na região do Parque São Lucas já existe um prédio de propriedade municipal em condições de abrigar uma biblioteca, possibilitando-se desta forma sua implantação sem grandes custos.

Não há dúvidas da sempre necessária ampliação de locais que possam proporcionar o desenvolvimento cultural nesta grande cidade de modo a permitir que, além do lazer, todo aquele que busque informações de toda ordem : social, política, econômica, etc, possa dispor de meios que lhe possibilitem a consulta.

Esta Comissão analisando a propositura no entanto entende que a propositura não pode prosperar já que mesmo com sua aprovação em plenário, por ser um projeto autorizativo, nada garantirá sua execução pelo Executivo. Além do mais, como a Comissão de Constituição e Justiça também apontou, a iniciativa para tratar da matéria (que envolve inúmeros fatores tais como: demanda na região, localização, disponibilidade orçamentária, etc) é de iniciativa exclusiva do Executivo.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 12/5/93.

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Relator

[assinatura]
(contrário ao parecer)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/5/53 pág. 45
coluna 2 conferido: *[assinatura]*

A Deuta Comissão de
Administração Pública

Em 17/5/53

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido das Comissões de
Administração Pública
Em 18-05-53 as 17:30 h

Ao nobre Vereador *Edir de Almeida*

para relatar. Regime-nalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

15/5/53
Presidente

[Text mirrored from reverse side]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data *[assinatura]*, rubricado sob
folha n.º 08/09/06/93



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de ~~prorrogar o prazo~~ deste processo (10.5/93) por mais ~~oito~~ dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

216/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 216/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE : O P O L T

SEGUE, Juntado nesta data 1993 10/06 1993 a) 2005

folha n.º 09 / 05 / 06 / 1993 a) 2005



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 105 de 19 93
O Funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, que o presente processo(.....PL 105/93.....) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

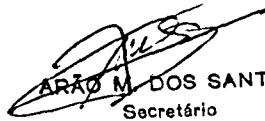
1) em 2.1.6/93, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhará sem parecer; apenas com relatório, e

2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

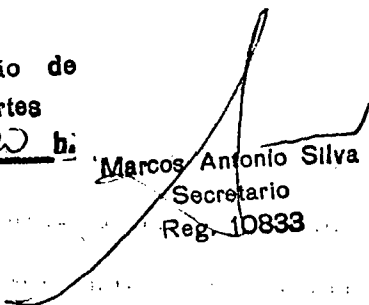
15/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 15/06/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/06/93 às 17:20 h:


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Wadih Murrar

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16/05/93
Maurício Faria
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 105 de 1993
o funcionário ~

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 02/93 da Douta Comissão de Constituição e Justiça sobre a questão de ordem levantada pelo Nobre Vereador Arnaldo Madeira, relativa à legalidade das denominadas leis autorizativas, concluiu que são inconstitucionais, além de inócuas, as autorizações dadas pelo Legislativo ao Executivo, sem que este as tenha solicitado;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 105/93 trata de matéria autorizativa e de iniciativa privativa do Prefeito, segundo nosso entendimento, e que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu Parecer, mas apenas dois Relatórios, sendo um pela ilegalidade e outro pela legalidade da matéria, às fls.4 e 5;

CONSIDERANDO, finalmente, que as Comissões Permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a proposição precisam conhecer da sua legalidade ou constitucionalidade;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 105/93, de iniciativa do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, à Presidência desta Casa, no sentido de solicitar à Douta Comissão de Constituição e Justiça nova manifestação sobre a matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Relator

DEFIRO

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente



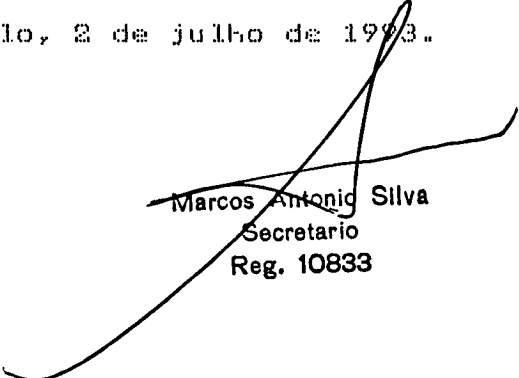
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do	1993
n.º	109	de	1993
anexo			

À Presidência.

Senhor Presidente.

Para a análise das providências solicita-
das.
São Paulo, 2 de julho de 1993.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 12 do processo
18	3	emira	77 s.o.	08.09.93	ORADOR 105 CONT. DE 1993 o funcionário

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Srs. Vereadores,
inúmeros vereadores solicitaram ao Presidente das Comissões Permanentes
uma nova apreciação, com o retorno dos processos à Comissão de Justiça.

O Sr. Secretário vai enumerar os processos.

* * *

- Processo 117/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz
- Processo 162/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 105/93, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro;
- Processo 111/93, de autoria da Vereadora Anna Martins;
- Processo 161/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 164/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 159/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 198/93, de autoria do Vereador arselino Tatto;
- Processo 149/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz
- Processo 375/93, de autoria do Vereador Manoel Sala;
- Processo 319/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 321/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz
- Processo 136/93, de autoria do Vereador José Ferreira do
Nascimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
18	4	emira	77 s.o.	08.09.93

Folha n.º 13 do pre	
n.º ORADOR 102	CONT. APARTES 1
o funcionário	de 19 93

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (pausa) Aprovado.

Passemos à Ordem do Dia.

* * *

ORDEM DO DIA

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 14 -

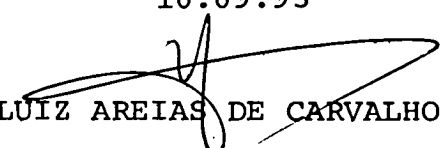
do processo nº.....01-105.....de 19.....93.....(a).....

SBG

À douda Comissão de Constituição e Justiça:

De acôrdo com a de
cisão do E.Plenário, conforme constante das notas taquigráfi-
cas de fls. 12/13, para as devidas providências.

10.09.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass.Tecn.Legislativo-Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/9 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Viviani Perez

Sala de Trabalho da Constituição e Justiça
em 13 de setembro de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em 20 9 93

(a) cel



PARECER
1290/93

Municipal de

Folha n.º	15	de pro.
n.º	105	de 1993
<i>São Paulo</i>		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI 105/93.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa autorizar o Executivo a criar, na Secretaria Municipal de Cultura, a Biblioteca do Parque São Lucas, subordinada à Supervisão de Bibliotecas Ramais e Departamento de Bibliotecas.

A proposta autoriza também o Executivo a criar um cargo de chefe de seção técnica, referência DA-10, de livre provimento dentre os titulares dos cargos de bibliotecário I e II.

O projeto está amparado no art. 13, I e XIII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/09/93.

*Secretaria
de Cultura*

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]
RELATOR
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 09 / 1993
página 34 coluna 1
conferido: *EA*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22 / 09 / 93

EA
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/9 as 10:00 h.

A
LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Artur Paiva*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/9/93
EP
PRESIDENTE



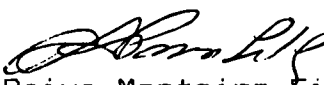
Câmara Municipal de

Folha n.º	56	do Proc.
N.º	405	de 19 93
O Funcionário	[Assinatura]	

Senhora Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista que esta Comissão já havia se pronunciado a respeito deste projeto, e que a nova manifestação da Comissão de Constituição e Justiça de nada altera o nosso Parecer, solicito o encaminhamento deste processo para a Assessoria da Mesa a fim de que seja redistribuído e possa retornar à sua tramitação normal

Em, 30/09/93


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Relator

Deferido


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

A. A. T. M.

Em, 06/30/93

A Com. de ~~Educação~~ Cultura e Esportes

6/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 7/10/93 as 14:45 h.

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

7/10/93

Manoel Faria

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta

Relatório, redigido sob

folha n. 17/8/10/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
n.º	105	de 1953
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Senhor Secretário.

Tendo em vista a natureza da proposta e alcançado o almejo do requerimento desta Comissão (fls. 10), uma vez que o nobre autor da matéria propõe a criação de cargos, solicito a Vossa Senhoria, a pedido do Sr. Relator, que proceda de forma que seja ouvida a douta Comissão de Administração Pública antecedentemente a nossa análise.

Maurício Faria

MAURÍCIO FÁRIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES

À ATM

Para deliberação com vistas às providências solicitadas.
Em 08/10/93.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Deferido
[Signature]
20-10-93

A Com. de Adm. Pública

21/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22/10/93 as 14:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Edvaldo Esteves, cf. fls. 7 e 8
para relatar. Regimentalmente até 11.

Sala da Comissão de Administração Pública

26/10/93

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original para informação, rubricado sob
documento

folha n.º 18 de 29/11/93 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proo.
n.º 105 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (105/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

09/11/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 09/11/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data ~~em~~ rubricado sob

folha n.º 19 122/11 193 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 105 de 1993
e funcionário FF

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

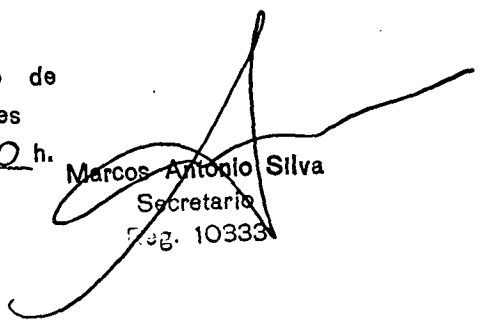
22 III / 93.

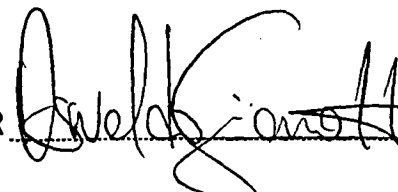
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22/11/93

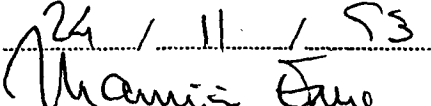

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/11/93 às 16:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

des, Csm
Lopm

24 / 11 / 93

MARIA ENE
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 da proc.
N.º 105 de 19 83
O funcionário

PARECER
1920/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 105/93

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto visa autorizar o Executivo a criar a Biblioteca do Parque São Lucas, na Praça São Lucas, para atender à população de Vila Prudente.

A biblioteca preconizada traria, sem dúvida, benefícios aos moradores dos bairros vizinhos. A elaboração de projeto de lei autorizativo, entretanto, não é instrumento necessário, nem suficiente, para que o Executivo atenda a solicitações de implantação de equipamentos comunitários.

Por esse motivo, o parecer desta Comissão é contrário ao projeto.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 01/12/93.

Presidente

Maurício Faria (com restrição)

Relator

*Relator
e/ restrição*

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 12 / 1953
pagina 41 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03 / 12 / 53

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 03/12/53 às 17:50h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

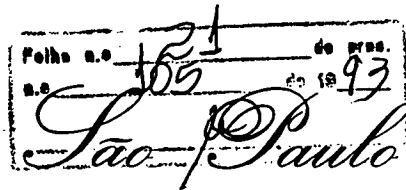
Hon. Glauco

Fulvio J. de H. G. G. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) em data de... rubri-
cado(s) sob n.º... de informação sob
n.º... 16/12/53 10



Câmara Municipal de



PARECER
2018/93

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 105/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, autorizar o Executivo a criar, na Secretaria Municipal de Cultura, a Biblioteca do Parque São Lucas, na Praça São Lucas, no bairro São Lucas, subordinada à Supervisão de Bibliotecas Ramais do Departamento de Bibliotecas Públicas. O projeto em tela também autoriza o Executivo a criar um cargo de Chefe de Seção Técnica, referência DA-10, de livre provimento dentre os titulares do cargo de Bibliotecário II ou III.

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com o parecer exarado pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que argumentou que "a iniciativa para tratar da matéria (que envolve inúmeros fatores, tais como: demanda na região, localização, disponibilidade orçamentária, etc) é de iniciativa exclusiva do Executivo."

Em vista do exposto, contrário resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -

em 14
de dezembro
de 1993.

Justiça
Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 105 de 19 93 10.03.93 (a) Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>22</u> fls.
Arquivo em	<u>14-1-97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE *em* juntado */* nesta data, *01* documento */* e papel para informação, rubricado */*
sob folha */* n.º *23 a 25*

Em *25 3 97*

(a)

[Signature]
REGINA APARECIDA BARNES
Chefe de Secção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-0105

de 19

93

25

3

97

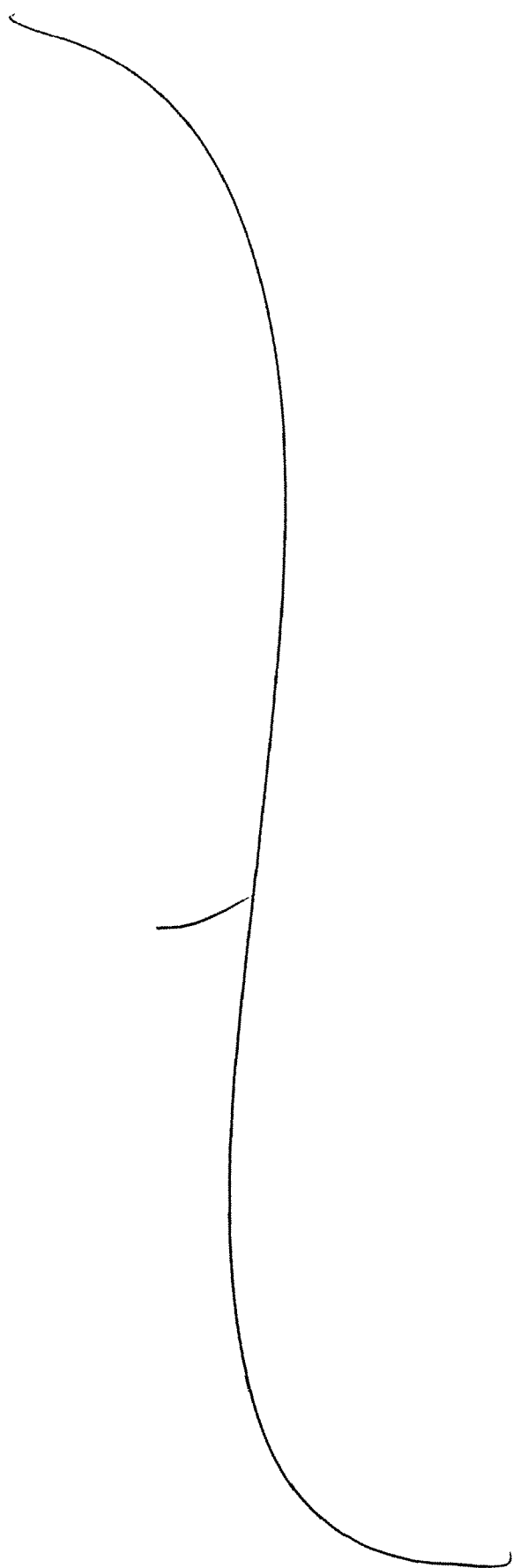
(a)

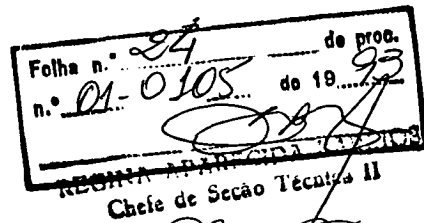
À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS....., segue o presente expediente para volta à tramitação.

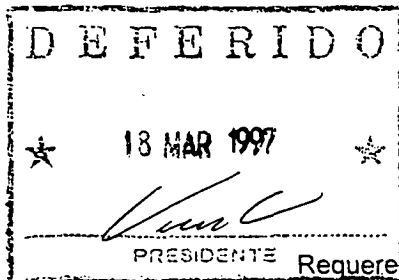
13-0537/1997
25,397

REGINA APARECIDA LARRIOS
Chefe de Secção Técnica II





Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art.275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. **Devanir Ribeiro** 13ª.Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

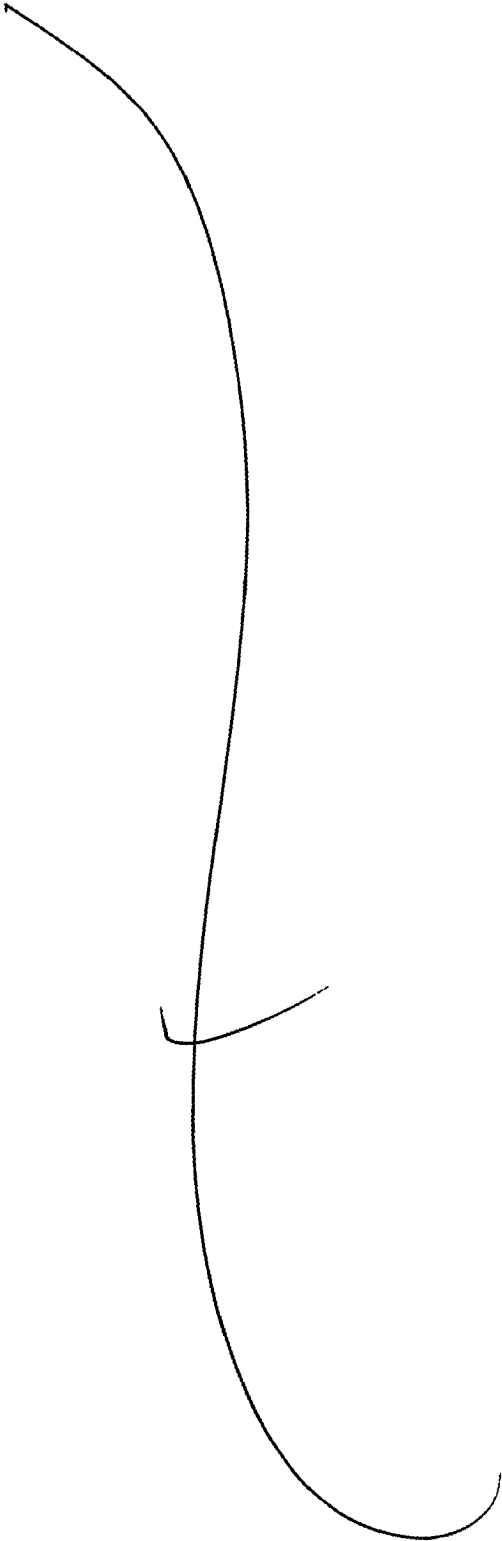
Projeto

Ementa

- | | |
|---|--|
| <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">105 93</div> | Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências |
| 582 93 | Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências |
| 575 94 | Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências |
| 576 94 | Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro inominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências |
| X 254 95 | Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências |
| X 301 95 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências |
| X 302 95 | Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências. |
| X 343 95 | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. |
| X 480 95 | Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências. |
| X 703 95 | Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências. |

SEÇÃO DE REGISTRO

18 MAR 1997





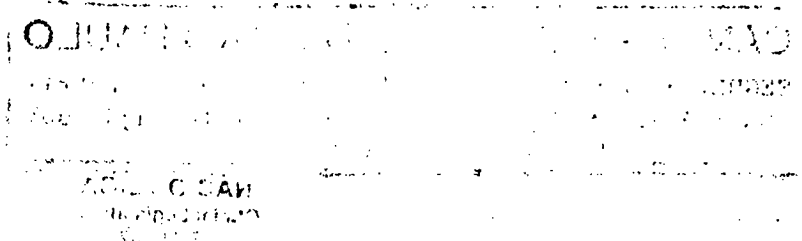
n.º 25 de proc.
01-0105 do 19 93
REGISTRO
Chefe de Seção Técnica II

Câmara Municipal de São Paulo

- 1290 95 Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEIs) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências.
- 1291 95 Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências.
- 1427 95 Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.
- 1599 95 Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências.
- ~~256~~ 96 Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências. 167/97
- 459 96 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamento particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências.
- 521 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências.
- 554 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências.
- 654 96 Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências.
- 869 96 Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências.

Sala das Sessões,


Ver. Arselino Totto
Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 26 116 / 1 / 01 e 1

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 105 de 1993 16.1.01 (n) 01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

16/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	25-03-1997
Arquivado novamente em	27-03-2001
Cl 26	Fls.º O Funcº

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 105 de 19 93 16 1 01 (a) 01

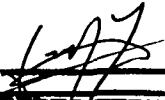
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>25-03-1997</u>
Arquivado novamente em	<u>27-03-2001</u>
Cl. <u>26</u>	Fls. ° O Func° 

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)